

Processo n.º 23072.045308/2017-92

Pregão n.º 016/2017

CONTRATO N.º 014/2018 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA EM CFTV MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, NAS UNIDADES DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do **Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG**, representado por seu Pró-Reitor de Administração - PRA/UFMG, **Prof. Ricardo Hallal Fakury** CPF n.º 253.115.736-00 Carteira de Identidade n.º M-318.361 e a empresa **Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda**, CNPJ **08.491.163/0001-26**, com endereço na rua Emílio de Menezes, nº 154 - Bairro Santa Maria - CEP 30.525-200 - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **Adriano Miranda Oliveira**, Sócio-Administrador, CPF n.º 089.017.977-80, Carteira de Identidade n.º MG 10.858.496, resolvem firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes, decorrentes do Pregão nº 016/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de Técnico de Manutenção Eletrônica em CFTV**, na forma de alocação de postos de trabalho, a cargo da Pró Reitoria de Administração - PRA/UFMG, a serem implantados nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte, utilizando na execução dos serviços, mão de obra especializada, com capacitação, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste contrato serão prestados, através de postos de trabalho, por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebradas entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

Parágrafo Segundo - Para os profissionais a serem alocados nos postos de trabalhos a contratada **deve observar** os seguintes requisitos de grau mínimo de instrução e experiência para execução dos serviços contratados:

- a) Ensino médio completo;
- b) Curso técnico em eletricidade ou eletrônica e/ou CFTV;
- c) Conhecimento em Informática – Word e Excel e Software de Segurança e correlatos;
- d) Certificação nas normas NR10 e NR35;
- e) Conhecimento em segurança eletrônica e iluminação;
- f) Experiência de 6 meses em operação e manutenção de sistemas de segurança e CFTV.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Contrato, através de postos de trabalho definidos no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2017, que constituirá o Anexo I do presente Contrato.**

Parágrafo Quarto: A implantação dos postos de serviços ocorrerá de forma gradativa, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedada à CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra para prestar os serviços, na forma e condições descritas.

Parágrafo Terceiro - Se houver associação da Contratada com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente Contrato só poderá ter continuidade mediante a seguinte condição:

I- Que o fato seja formalizado à Contratante, mediante documentos comprobatórios, que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação, se não houver prejuízo para a UFMG.

Parágrafo Quarto - É expressamente proibida a alocação de empregados da CONTRATADA para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.

Parágrafo Quinto - É obrigação da Contratada informar aos profissionais sobre as atribuições específicas de suas funções, inclusive quando houver substituição de qualquer natureza.

I- Atribuições do(s) posto(s) de trabalho de **Técnico de Manutenção Eletrônica em CFTV** disponibilizado(s) pela Contratada à UFMG:

- a) Ser capaz de operar equipamentos de Circuito Fechado de Televisão, sob supervisão da Pró-Reitoria de Administração, controlados no Centro de Monitoramento da Universidade, além de equipamentos de segurança eletrônica situados nos demais espaços da universidade.
- b) Observar todos quadros de controle e demais equipamentos, acompanhando sua marcação, para assegurar-se do funcionamento normal dos equipamentos.
- c) Localizar as causas de falhas e irregularidades, revisando os componentes do equipamento com auxílio de aparelhos eletrônicos de controle, para providenciar a reparação dos mesmos ou a tomada de outras medidas adequadas e informar imediatamente a coordenação a qual está subordinada e ao Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura – DEMA/PRA.
- d) Assegurar as condições de funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade e manter o local em boas condições de limpeza e higiene.
- e) Realizar tarefas de caráter técnico relativas ao planejamento, avaliação e controle das instalações e equipamentos do setor de Monitoramento e Segurança, sob a orientação e supervisão da Pró-Reitoria de Administração.
- f) Participar, com aquiescência da chefia, em conjunto e sob supervisão de engenheiros e arquitetos da área, lotados nos Departamentos Planejamento e Projetos – DPP/PRA e de Manutenção e Operação da Infraestrutura – DEMA/PRA da elaboração de projetos de

instalação e operação de sistemas e equipamentos de CFTV e de outros equipamentos de segurança eletrônica.

- g) Proceder à elaboração, em conjunto e sob supervisão do Pró-Reitor de Administração e da Diretoria da Divisão de Segurança Universitária – DSU/DLO/PRA, de planos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de CFTV, ou execução destes planos, verificando os tipos de defeitos mais frequentes, estudando meios preventivos de eliminação, ajustando e substituindo componentes e realizando testes, para minimizar a ocorrência de defeitos e garantir o perfeito funcionamento desses equipamentos.
- h) Acompanhar a instalação, ampliação, remanejamento e manutenção dos sistemas e equipamentos de CFTV e de outros equipamentos de segurança eletrônica, guiando-se por planos e normas preestabelecidas, utilizando instrumental adequado, para atender às necessidades, sob a orientação dos técnicos do Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura – DEMA/PRA.
- i) Examinar os trabalhos concluídos ou em fase de conclusão, realizando testes específicos, para assegurar-lhes as condições de qualidade e segurança.
- j) Controlar a montagem, ativação ou remanejamento de equipamentos, acompanhando os serviços executados, verificando sua adequação às especificações técnicas, por meio de testes, examinando relatórios de ocorrências, para manter os serviços dentro dos padrões estabelecidos.
- k) Assegurar o cumprimento de exigências contratuais.
- l) Analisar, com a chefia, propostas de fornecedores de equipamentos, executando a triagem, para selecionar aqueles que atendem aos requisitos técnicos, prazos e preços condizentes com os interesses da UFMG.
- m) Verificar equipamentos que apresentam ocorrência de defeitos acima do normal, verificando as providências adequadas, efetuando testes para evitar a incidência de defeitos.
- n) Elaborar relatórios e formulários relativos aos trabalhos executados, juntamente com a Diretoria da Divisão de Segurança Universitária – DSU/DLO/PRA, especificando dados e ocorrências, a fim de fornecer subsídios para controle e análise dos referidos serviços pela Pró-Reitoria de Administração.
- o) Preservar e responsabilizar-se pelo patrimônio da universidade.
- p) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

Parágrafo Quinto - A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Quanto ao planejamento

- a) Intear-se, em até 10 (dez) dias úteis antes do início dos serviços, das normas de funcionamento da UFMG, quais sejam: horários de funcionamento das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas à Divisão de Segurança Universitária (DSU) da UFMG.
- b) A data de início das atividades será definida a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato de serviço.

II - Quanto ao horário



- a) Os serviços serão prestados nas dependências da **UFMG**, em dias úteis, em uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas por posto de trabalho. Para melhor atender às necessidades de serviços, a UFMG poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados **no período compreendido das 7h às 22h**, de segunda a sexta-feira, conforme horário de funcionamento dos Órgãos de alocação dos postos, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, **uma hora** e no máximo **duas horas**. Serão, ainda, observados:
- a.1) Serviços emergenciais poderão ser solicitados pela Divisão de Segurança Universitária - DSU, em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos. Para tais casos, o pagamento poderá ser feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta.
- a.2) É vedada a realização de horas-extras pelos empregados da Contratada. Em casos excepcionais, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do Contrato.
- b) *A jornada individual semanal de cada empregado Contratado deverá ser distribuída de acordo com a necessidade do setor, respeitando a legislação em vigor para as categorias profissionais contratadas, além do estabelecido nas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho.*

III - Quanto à mão de obra

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, a Divisão de Segurança Universitária - DSU, o nome dos empregados que serão alocados nos postos de serviços, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional no quadro funcional da contratada, cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência.
- b) Implantar os postos de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato de serviço, informando, em tempo hábil, a unidade na qual o posto de trabalho foi alocado qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- c) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.
- d) Manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental, em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível.
- e) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, permitindo o acesso da fiscalização da UFMG a todo registro de controle diário.
- f) Supervisionar os serviços prestados.

- g) Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos trabalhadores, com a obrigação, de processar uma antecipação salarial, se previsto no Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço.
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado.
- i) Ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências da UFMG, como interurbanos, serviços de prefixo pago, uso de máquinas copiadoras etc.
- j) Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, etc.), da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal, caso a garantia para execução do Contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido).
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG.
- l) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

IV) Quanto às normas gerais

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente no âmbito federal, estadual ou municipal, além do estatuto interno e as normas de segurança da UFMG.
- c) Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e décimo-terceiro de pessoal, etc., assim como, responsabilizar-se, também, pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto a encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte, adicional de insalubridade e periculosidade (quando aplicáveis), etc, resultantes da execução do Contrato, comprovando mensalmente tais obrigações à Contratante.
- d) Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos trabalhadores, com a obrigação, de processar uma antecipação salarial, se previsto no Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço.
- e) Fornecer o auxílio-alimentação, se a convenção coletiva determinar.
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG.

- g) Manter, no local de trabalho as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a fim de garantir aos empregados, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes de trabalho.
- h) Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste Contrato, mas que for necessário serem adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.
- i) Proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer substância, objeto ou guloseima nas dependências da UFMG pelo funcionário da contratada, estando ou não em serviço.
- j) Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação, no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria, os feriados praticados no município de Belo Horizonte, que se aplicam à UFMG são:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Fraternidade Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... (*)	Feriado da Categoria	Convenção Coletiva (**)
..... de (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei Federal n.º 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada Pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... de (*)	Corpus Christi	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002

Fonte: Parecer PJ/SLC n.º 425/2002

(*) datas móveis

(**) a ser confirmado de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotado pela Contratada

- k) A UFMG não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento.
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG, orientando aos seus empregados a não promoverem ou incentivarem discussões ou atritos, devendo ser guardado respeito ao silêncio, e mantida a discrição e a postura ética profissional.
- m) Zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio.
- n) Afixar, quadro de horário de trabalho atualizado, constando nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles, citando, inclusive, o horário de pausa para o almoço ou jantar.
- o) Providenciar o Equipamento de Proteção Individual (EPI), se houver, o qual deverá ser submetido à apreciação da DSU/UFMG comprovando a qualidade e especificação técnica mínima conforme estabelecido em planilha.
- p) Pagar as verbas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais a todos os seus empregados alocados no presente contrato, dentro dos prazos e condições previstos na Constituição da República de 1988, na legislação trabalhista, previdenciária e nos acordos e convenções coletivas aplicáveis;
- q) Pagar as rescisões contratuais dos respectivos empregados alocados na UFMG no caso de rescisão do respectivo contrato de trabalho nos prazos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou nos acordos, sentenças normativas em dissídio coletivo e convenções coletivas aplicáveis, dos postos de trabalho ora contratados.

V) Quanto à estrutura operacional

Quanto à estrutura operacional

- a) Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá manter ou nomear preposto em Belo Horizonte (escritório de advocacia ou contabilidade) com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para efetuar rescisões, bem como para solucionar problemas de rotina com a agilidade que os serviços demandam.

VI) Quanto à medicina e segurança do trabalho

- a) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ser vítima o profissional quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.
- b) Comunicar ao DLO/UFMG todo acidente ocorrido nas dependências da Contratante, independente da sua gravidade, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.
- c) Manter, no local de trabalho as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a fim de garantir aos profissionais, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes de trabalho.

- d) Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo aos profissionais as garantias e medidas indispensáveis na proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;
- e) Salienta-se a importância das seguintes normas regulamentadoras: NR 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT), NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Exames Médicos), NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- f) Alocar na DSU/UFMG somente profissional que tenha feito exame médico pré-admissional condizente com a função que desempenha, comprovado por Atestado de Saúde Ocupacional emitido há menos de 12 (doze) meses por empresa especializada e assinado pelo médico do trabalho, apresentando à Fiscalização da UFMG na forma solicitada, o respectivo Atestado ou PCMSO que venha a substituí-lo ou complementá-lo.
- g) Fica ainda condicionado que o profissional deverá realizar o exame periódico de saúde condizente com a função que desempenha, anualmente ou em período menor, a critério do DLO, para obtenção de Atestado de Saúde Ocupacional, realizado por empresa especializada e assinado pelo médico do trabalho, apresentando à Fiscalização da UFMG na forma solicitada, o respectivo Atestado ou PCMSO que venha a substituí-lo ou complementá-lo;
- h) Esta documentação também deverá ser apresentada caso ocorra substituição do profissional alocado na Contratante durante a execução do Contrato.
- i) Por ocasião do retorno ao trabalho, após afastamento por motivo de doença, os empregados deverão ser submetidos à reavaliação clínica, cujo resultado deverá ser encaminhado ao DLO.
- j) Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

VII) Quanto aos Perfis dos Profissionais

A Contratada deverá alocar nos postos de serviços profissionais que sejam capazes de demonstrar as seguintes competências pessoais:

- a) Cultivar ética profissional;
- b) Demonstrar polidez;
- c) Demonstrar criatividade;
- d) Demonstrar responsabilidade;
- e) Aprimorar conhecimentos;
- f) Demonstrar solidariedade para participar de trabalho em equipe;
- g) Demonstrar iniciativa;
- h) Apresentar versatilidade;
- i) Capacidade de comunicação

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva-se o direito exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Em caso de alterações na forma de prestação de serviços, estabelecida neste Instrumento, sem a prévia autorização da Fiscalização da UFMG, serão apurados os eventuais prejuízos causados à Administração, pois estes são inadmissíveis e caso ocorram são passíveis de punição, devendo ser adotadas providências para verificar apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem dar causa.

Parágrafo Quarto - É vedado à Contratante

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos profissionais da Contratada, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para os quais foram contratados.
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- III- Utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da Divisão de Segurança Universitária do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO da UFMG ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento e seus anexos.
- II. Avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade e da formação profissional exigida.
- III. Verificar a adequação dos serviços prestados ao Planejamento previamente estabelecido.
- IV. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- V. Conferir, quando julgar necessário, quais os empregados da contratada estão prestando serviços.

- VI. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho.
- VII. Exigir que a empresa apresente comprovante de apuração de ponto dos empregados, a fim de se verificar o número de dias e horas efetivamente trabalhados.
- VIII. Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- IX. Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, os quais deverão estar condizentes com a realidade.
- X. Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XI. Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução, alterações e, em especial, aplicação de sanções do Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento visando aferição da prestação dos serviços, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela mesma.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Parágrafo Quarto - Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, a UFMG nomeia o Sr. Enéas Rocha do Nascimento como Gestor do Contrato, o qual exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa a ser Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A presente contratação está estimada em **R\$539.905,68** (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), a serem pagos em parcelas mensais de **R\$44.992,14** (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).

Parágrafo Segundo - O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitidas em 02 (duas) vias e entregues na Secretaria Administrativa do Departamento de Logística de Suprimento e de Serviços Operacionais (DLO) a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido, no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no Parágrafo Primeiro, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Sexto - A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

- I- Em se tratando de licitante regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - *Simples Nacional* - deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme redação dada pela Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Oitavo - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Nono - A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Dez - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato;

- I. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- II. Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos trabalhadores, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do trabalhador na semana antecedente, deverão ser comunicadas à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

Parágrafo Onze - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Doze - Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso se ateste a irregularidade da situação da Contratada, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, se que isso acarrete ônus adicional para a Contratante.

Parágrafo Treze - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quatorze - A Nota Fiscal/Fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I. Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico nº 016/2017, Contrato nº 014/2018;**
- II. Nome do banco, agência e número da conta-corrente.

Parágrafo Quinze - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Dezesesseis - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será enviada à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Dezesete - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- I- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto do valor inicial atualizado do contrato, caso se comprove a posse e lotação de servidores concursados nos cargos, objeto deste contrato, pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE da UFMG, nas unidades beneficiadas pela alocação dos postos contratados.

Parágrafo Dezoito - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Dezenove - Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste Contrato, os valores previstos para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- I- Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Vinte - Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Um - O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

Parágrafo Vinte e Dois - Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa n.º 02/2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Três - Os efeitos financeiros deste Contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Quatro - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista **no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula nona**, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Vinte e Cinco - Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

Parágrafo Vinte e Seis - O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada.

Parágrafo Vinte e Sete - A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009.

Parágrafo Vinte e Oito - A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- I- Até que a Contratada comprove o disposto neste parágrafo, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Vinte e oito - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Vinte e Nove - Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Trinta - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Trinta e Um - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- I. Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III. Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV. Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- V. Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- VI. Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo - A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

- I. Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- II. Comprovante individualizado de pagamento dos salários;
- III. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;

- IV. Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador;
- VI. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Terceiro - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II. CTPS dos empregados admitidos;
- III. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- IV. Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI conforme o proposto na planilha de custos.

Parágrafo Quarto - A documentação constante no Parágrafo Terceiro acima deverá, no último mês de prestação dos serviços do empregado (extinção ou rescisão do Contrato), estar atualizada e acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional

- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, referentes às respectivas rescisões;
- IV. Quando o empregado da contratada, alocado na UFMG, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante a contratante para se desincumbir da obrigação. Não o fazendo, presumir-se-á o descumprimento da obrigação contida no presente parágrafo.

Parágrafo Quinto - Aplica-se também, o disposto no parágrafo anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato e na hipótese de rescisão contratual, e, até que a Contratada comprove o disposto no referido parágrafo, a Contratante reterá a garantia.

Parágrafo Sexto - As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto anteriores, terão o prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Uma vez recebida a documentação mencionada no parágrafo quarto, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO e assiná-la.

Parágrafo Oitavo - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG.

Parágrafo Nono - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

Parágrafo Segundo - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Quarto - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quinto - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

- II. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- III. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Parágrafo Oitavo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Dez - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Onze - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Doze - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- I. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - e) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Treze - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo,

dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Quatorze - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quinze - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Dezesesseis - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Dezessete - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo Dezoito - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 03/2009 e suas alterações.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, calculada sobre o seu respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item em que se verificar a irregularidade, pela prestação de serviços insatisfatórios e/ou fora das especificações exigidas neste Instrumento, excetuando-se as hipóteses de aplicação de penalidades já previstas no Parágrafo Oitavo da presente Cláusula.
- V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido.
- VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos.

- VII. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado, **na cláusula treze** deste Instrumento, para apresentação da garantia;
- VIII. Descredenciamento junto ao SICAF pelo período de até 05(cinco) anos, nos termos do parágrafo sexto da cláusula;
- IX. Multa de 20%(vinte por cento) do valor da(s) eventual(is) rescisão(ões) do(s) contrato(s) de trabalho, referente(s) ao(s) empregado(s) da contratada alocado(s) no presente contrato, em caso de rescisão(ões) realizada(as), pagamento de rescisão(ões) realizada(s) fora do prazo estabelecido na consolidação das leis do trabalho ou não realizada por culpa ou dolo da contratada.
- X. Multa(s) por descumprimento contratual, de acordo com tipos de infração e percentual de desconto na fatura, a ser(em) aplicada(s) nos termos do parágrafo oitavo da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:

- I- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO;
- IV- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual, nos termos da **Cláusula Dez** deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos **incisos II e VI do parágrafo primeiro desta Cláusula** poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Quinto - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Sexto - Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF (**art. 28, Decreto nº 5.450**), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I- Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- II- Cometer fraude fiscal;
- III- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- IV- Apresentar documento ou declaração falsa;
- V- Não mantiver a proposta;

- VI- Comportar-se de modo inidôneo;
VII- Fraudar ou falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo Oitavo - A ocorrência de condutas previstas na "Tabela 2" abaixo ensejará aplicação de multa, no percentual estipulado na "Tabela 1" abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) ocorrência(s) que, após conclusão do devido processo administrativo será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado."

- I. Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
02	0,4% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
03	0,8% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.
04	1,6% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
05	3,2% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
06	4,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	06
B	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	06
C	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
D	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	01
E	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência	05
F	Entregar com atraso qualquer documentação exigida pela Contratante, por ocorrência e por dia	01
G	Entregar incompleta qualquer documentação exigida pela Contratante, por ocorrência e por dia	01
H	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela Contratante, por ocorrência e por dia	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
I	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia;	04
J	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	02
K	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	05
L	Efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
N	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

- II. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
01	07 ou mais	12 ou mais
02	06 ou mais	11 ou mais
03	05 ou mais	10 ou mais
04	04 ou mais	09 ou mais
05	03 ou mais	08 ou mais
06	02 ou mais	07 ou mais

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/97; do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02, 3.931, de 19/09/2001; e do 5.450 de 31/05/05 e, ainda, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, vinculando-se às instruções contidas ao processo de Pregão Eletrônico n.º 016/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA TREZE: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$26.995,28 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- I- A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia

será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

- II- Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Parágrafo Segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada e;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada na Ordem de Início das Atividades, expedida pela CONTRATANTE, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos e até o limite do inciso II do **art. 57 da Lei nº 8.666/93**, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Para toda prorrogação, consigna-se que:

- I- Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta

de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e, assim, em sede de eventual prorrogação do presente ajuste, resta assegurada a vantajosidade econômica da mesma.

Parágrafo Terceiro: O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229/153254 - Fonte: 112000000 - Programa de Trabalho: 108279 - Elemento de Despesa: 339039 - PI:M0510G0169J

Parágrafo Segundo - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018



Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração/UFMG



Adriano Miranda Oliveira
Sócio-Administrador

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 14/2018

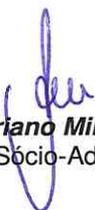
Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.491.163/0001-26, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Sr. **Adriano Miranda Oliveira**, Sócio-Administrador, CPF n.º 089.017.977-80, Carteira de Identidade n.º MG 10.858.496, **AUTORIZA** a **Universidade Federal de Minas Gerais**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 016/2017:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Universidade Federal de Minas Gerais**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018


Adriano Miranda Oliveira
Sócio-Administrador

Anexo I - B
Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.093,43
B	Módulo 2 - Benefício Mensais e Diários	318,16
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materias, equipamentos e outros)	43,34
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Tabalhistas	2.068,66
Sub total (A+B+C+D)		5.523,60
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucros	1.975,08
Valor total por empregado		7.498,69

CÁLCULO PARA PREVISÃO DE HORAS EXTRAS

Custo de Hora Extra - Memória > ((A+D)/220 x %)/85,75%	
50%	13,68
100%	27,36

Diárias Estimadas e Valores				
Modalidade	01 - Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	02 - Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/SP	03 - Outras Capitais	04 - Demais Deslocamentos
Tipo	Inteira	Inteira	Inteira	Inteira
Valor	224,20	212,40	200,60	177,00

TIPO DE DIÁRIA		Diária 01 - 224,20	Diária 02 - 212,40	Diária 03 - 200,60	Diária 04 - 177,00
	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
BDI - Despesas Administ. e Operacionais	8,29%	18,59	17,61	16,63	14,67
Tributos	14,25%	31,95	30,27	28,59	25,22
B1. Tributos Federais (PIS % + COFINS %)	9,25%				
B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%				
B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	5,00%				
Lucro	7,50%	19,69	18,65	17,61	15,54
		70,22	66,52	62,83	55,44
VALOR DAS DIÁRIAS COM ENCARGOS		294,42	278,92	263,43	232,44
Quantidade anual estimada		5	5	5	20
Valor anual estimado/por diária		1.472,10	1.394,62	1.317,14	4.648,74
Valor anual estimado/total					8.832,60

**Anexo I-A
Mão-de-Obra**

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra		Tec. Man. Eletron. CFTV
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	3093,43
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA EM CFTV
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017
nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço		Salário Mínimo 954,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)
A	Salário Base		3.093,43
B	Outros (especificar)		0,00
	Total da Remuneração		3.093,43

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R\$)
A	Transporte	4,05	0,00
B	Auxílio Alimentação	16,44	289,34
C	Assistência Médica e familiar	0,00	
D	Programa de Qualificação Profissional (se houver)	0,00	
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	1,33	1,33
F	Outros - (Assistência Odontológica)	27,49	27,49
	Total de Benefícios mensais e diários		318,16

R\$ (7,41)
Valor negativo

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI

QTD	DESCRIÇÃO	DURABILIDADE Meses	VALOR	VALOR MENSAL
1	Botina raspa com cadarço solado PU sem biqueira	12	35,63	2,97
1	Capacete segurança cinza MSA com carneira+jugular+slot	12	88,20	7,35
1	Cinto Segurança Paraquedista	24	146,88	6,12
1	Talabarte para cinto de segurança	12	85,05	7,09
6	Luva vaqueta cano médio 26 cm	12	12,60	6,30
4	Óculos de segurança RJ lente incolor tam. Único	12	7,20	2,40
24	Protetor auricular plug silicone	12	0,89	1,78
4	Calça de brim cor cinza	12	18,00	6,00
4	Camisa malha cor preta	12	10,00	3,33
			Total Mensal --->	43,34

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Modulo 3 : Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	43,34
B	Materiais	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
	Total de Insumos Diversos	43,34

nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	618,69
B	SESI ou SESC	1,50%	46,40
C	SENAI ou SENAC	1,00%	30,93
D	INCRA	0,20%	6,19
E	Salário Educação	2,50%	77,34
F	FGTS	8,00%	247,47
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,06%	94,66
H	SEBRAE	0,60%	18,56
TOTAL		36,86%	1.140,24

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário			
		Referência	VALOR (R\$)
4.2	13º SALÁRIO		
A	13º Salário	8,33%	257,79
Sub Total		8,33%	257,79
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,07%	95,02
TOTAL		11,41%	352,81

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
		Referência	VALOR (R\$)
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
A	Afastamento Maternidade	0,01%	0,31
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,11
TOTAL		0,01%	0,42

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
		Referência	VALOR (R\$)
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	12,99
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,04
C	multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,52
D	Aviso prévio trabalhado	0,39%	12,06
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,14%	4,45
F	multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,02%	0,48
TOTAL		1,02%	31,55

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente			
		Referência	VALOR (R\$)
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
A	Férias	8,33%	257,79
B	Adicional de Férias	2,78%	85,93
C	Ausência por doença	1,39%	43,00
D	Licença Paternidade	0,02%	0,62
E	Ausências Legais	0,29%	8,97
F	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,93
G	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
Sub Total		12,84%	397,23
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	4,73%	146,42
TOTAL		17,57%	543,65

QUADRO - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas			
			VALOR (R\$)
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS		1.140,24
4.2	13º Salário		352,81
4.3	Afastamento Maternidade		0,42
4.4	Custo de rescisão		31,55
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		543,65
4.6	Outros (especificar)		0,00
TOTAL		66,87%	2.068,66

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	8,29%	457,91
B	Tributos	14,25%	1.068,56
	B1. Tributos Federais (PIS % + COFINS %)	9,25%	693,63
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	5,00%	374,93
	B4. Outros tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	Lucro	7,50%	448,61
TOTAL			1.975,08

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

7.498,68

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Anexo I - C

Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Técnico de Manutenção Eletrônica em CFTV	7.498,69	1	7.498,69	6	44.992,14
Valor Mensal dos Serviços				6	44.992,14

Anexo I - D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	44.992,14
B	Valor mensal dos serviços	44.992,14
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	539.905,68

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço